



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº. 177/2020

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 50ª EM: 08/07/20

PROCESSO : 0536/2019

REQUERENTE : A. P. FACCIO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - ICMS/ST - LEI 215/98 – PARECER DE CRÉDITO FISCAL (FLS. 76/77) – NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA/DISUT – DILIGÊNCIA A DISUT – RETORNO DE DILIGÊNCIA – TERMO DE OCORRÊNCIA 016/2019 (FLS. 102/103) - PEDIDO DEFERIDO PARCIAL - DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS/ST, recolhida no montante de **R\$ 35.501,85** (trinta e cinco mil, quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos), alegando pagamento de forma indevida por **A. P. FACCIO, CNPJ Nº 03.611.874/0001-73 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 24.009206-7.**

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento Protocolo 2553/2019 (fl.03);
 - 02- Taxa de Expediente e Comprovante de Pagamento (fl. 04);
 - 03- Declaração Nº 150/2019 (fls.05);
 - 04- Cópia de DANFE 31.298 emissão 28.02.2019 (fl. 06);
 - 05- Cópia de DANFE 31.299 emissão 28.02.2019 (fl. 07);
 - 06- Declaração Nº 151/2019 (fl. 08);
 - 07- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA (fls.09/11);
 - 08- Cópia de DANFE Nº 31.157 emissão 16.02.2019 (fl. 12);
 - 09- Cópia de DANFE Nº 31.158 emissão 16.02.2019 (fl.13);
-
-



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0536/2019

FLS.02

- 10- Cópia de DANFE Nº 31.211 emissão 22.02.2019 (fl.14);
- 11- Cópia de DANFE Nº 31.309 emissão 28.02.2019 (fl. 16);
- 12- Cópia de DANFE Nº 31.310 emissão 28.02.2019 (fl.17);
- 13- Declaração Nº 152/2019 (fl. 18);
- 14- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial –
PAEA – Denílson Spies (fls. 19/21);
- 15- Cópia de DANFE Nº 31.291 emissão 28.02.2019 (fl. 22);
- 16- Cópia de DANFE Nº 31.292 emissão 28.02.2019 (fl. 23);
- 17- Declaração Nº 153/2019 (fl. 24);
- 18- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial –
PAEA – Denílson Spies - COOPERCARNE (fl. 25, 27);
- 19- Cópia de DANFE Nº 31.290 emissão 28.02.2019 (fl. 28);
- 20- Declaração Nº 154/2019 (fl. 29);
- 21- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial –
PAEA – Disney Barreto Mesquita - COOPERCARNE (fl. 30, 32);
- 22- Cópia de DANFE Nº 31.269 emissão 28.02.2019 (fl. 33);
- 23- Cópia de DANFE Nº 31.294 emissão 28.02.2019 (fl. 34);
- 24- Declaração Nº 155/2019 (fl. 35);
- 25- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial –
PAEA – Ermilo Paludo - COOPERCARNE (fls. 36, 37, 38);
- 26- Cópia de DANFE Nº 31.270 emissão 28.02.2019 (fl. 39);
- 27- Declaração Nº 156/2019 (fl. 40);
- 28- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial –
PAEA – Elenilza Guerreiro de Brito - COOPERCARNE (fls. 41, 42, 43);
- 29- Cópia de DANFE Nº 31.127 emissão 12.02.2019 (fl. 44);
- 30- Declaração Nº 157/2019 (fl. 45);
- 31- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial –
PAEA – José Lopes Primo - COOPERCARNE (fls. 46, 47, 48);
- 32- Cópia de DANFE Nº 31.074 emissão 01.02.2019 (fl. 49);
- 33- Cópia de DANFE Nº 31.075 emissão 01.02.2019 (fl. 50);



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0536/2019

FLS.03

- 34- Cópia de DANFE Nº 31.169 emissão 16.02.2019 (fl. 51);
- 35- Cópia de DANFE Nº 31.306 emissão 28.02.2019 (fl. 52);
- 36- Cópia de DANFE Nº 31.268 emissão 28.02.2019 (fl. 53);
- 37- Declaração Nº 158/2019 (fl. 54);
- 38- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA – Regina Célia de Carvalho (fls. 55, 56, 57);
- 39- Cópia de DANFE Nº 31.110 emissão 06.02.2019 (fl. 58);
- 40- Cópia de DANFE Nº 31.131 emissão 13.02.2019 (fl. 59);
- 41- Cópia de DANFE Nº 31.141 emissão 15.02.2019 (fl. 60);
- 42- Declaração/Coophorta Nº 004/2019 (fl. 61);
- 43- Cópia de Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial – PAEA – Eloide de Quadros Zuconelli (fls. 62-70);
- 44- Cópia de DANFE Nº 31.233 emissão 26.02.2019 (fl. 71);

No pedido a requerente alega que, levando em consideração que a mercadoria se destinava a benefício exclusivamente ao cumprimento do PAEA e os objetivos previstos na **Lei 215/98**, requer o reembolso de ICMS/ST.

O chefe da Agência de Rendas de Boa Vista envia o Processo para o Contencioso Administrativo Fiscal (fl. 72), em ato contínuo a Presidente do CAF.

Os autos foram enviados ao douto Procurador com assento neste Conselho Fiscal, onde proferiu **DESPACHO Nº.: 018/2019/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR** (fl. 74), determinando diligência por ser imprescindível para verificar a veracidade das alegações ao Chefe da Divisão de Substituição Tributária - DISUT, para se manifestar sobre o pedido de restituição no valor R\$ 35.501,85 (trinta e cinco mil, quinhentos e hum reais e oitenta e cinco centavos) (fl. 03), por se tratar de contribuinte beneficente com a Lei nº 215/1998.

O Auditor Fiscal de Tributos Estadual, **Carlos Geraldo Paulo de Souza**, emitiu o **PARECER: CREDITO FISCAL LEI Nº 215/98 – PRODUTOR RURAL**, Ordem Serviço Nº 000837/2019, sugerindo pelo deferimento parcial **R\$ 22.502,42** (vinte e dois mil quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos) – (fls. 76, 77) e planilha (fl. 78), tendo em vista que o produtor rural **Denilson Spies e Disney Barreto Mesquita**, não cumpriram os requisitos do art. 3º, 6º e 7º da Lei 215/1998, **desconsiderando assim as Notas Fiscais de nº**



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0536/2019

FLS.04

31.291, 31.292, 31.290, perfazendo o valor total de **R\$ 12.999,43** (doze mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

O chefe da DIFIS, em atendimento às fls. 74, encaminhando a resposta do Auditor Fiscal atuante Carlos Geraldo Paulo de Souza, envia os autos à Procuradoria Geral do Estado, onde o ilustre o ilustre **Procurador Dr. Sandro Bueno dos Santos** emite o **PARECER Nº 143/2019/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR**, pelo deferimento parcial no valor **R\$ 22.502,42** (vinte e dois mil quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos) – (fls. 94), em resumo:

Assim, presentes os documentos fiscais necessários, **opino pelo deferimento parcial.**

Em reunião no dia 03.10.2019, o **Conselho de Recursos Fiscais-CRF** resolveu baixar o processo em **diligência à Divisão de Substituição Tributária-DISUT**, para se manifestar sobre a matéria, em observância conforme **art. 3º da Portaria SEFAZ/GAB nº 813, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de outubro de 2014.**

O Chefe da Divisão de Substituição Tributária-DISUT, junta a planilha 2018/2019 (fl. 100), Declaração (fls. 101), e se manifesta através do **Termo de Ocorrência 016/2019**, opinando pelo **deferimento parcial no valor de R\$ 30.469,38** (trinta mil quatrocentos e trinta e nove mil e trinta e oito centavos), conforme (fls. 102/103), desconsiderando o limite de consumo no processo produtivo ultrapassado, **NFs 31.298, 31.299 emissão 28.02.2019**, beneficiário Antônio Nono Rodrigues e desconsiderando as **NFs 31.291, 31.292** do beneficiário Denilson Spies por não haver previsão de etanol no PAEA 2018/2019.

Em relação à sugestão de indeferimento parcial manifestada pela AFTE no Relatório da Ordem de Serviço nº 00839/2019-DIFIS (fls. 76 e 77), conforme irregularidades verificadas, já foram corrigidas, conforme nova juntada de Declaração (fl. 101), sendo o valor dos respectivos descontos considerados.

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0536/2019

FLS.05

VOTO

Trata-se o presente sobre pedido de restituição de ICMS/ST, no valor **35.501,85** (trinta e cinco mil, quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos), sob a alegação de que adquiriu e recolheu ICMS por ST de mercadorias que posteriormente foram vendidas para produtores rurais com amparo na **Lei nº 215/1998**. O requerente embasa o seu pedido com as **Declarações de COOPERATIVAS, Notas Fiscais, diversos Projetos Integrados de Exploração Agropecuária e Agroindustrial** (fls. 05-71).

Dá análise dos autos, verifica-se que o valor pleiteado é **35.501,85** (trinta e cinco mil, quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos), diverge do deferido pelo Chefe da DISUT, **AFTE Paulo de Oliveira Araújo**, no **TERMO DE OCORRÊNCIA 016/2019 - CRÉDITO FISCAL LEI N. 215/98 – PRODUTOR RURAL** (fls. 102/103), **por ter sido desconsideradas as NF´s nº 31.298, 31.299** emissão em **28.02.2019**, beneficiário Antônio Nono Rodrigues, por limite de consumo no processo produtivo ultrapassado, e **NF´s nº 31.291, 31.292** emissão **28.02.2019**, beneficiário Denilson Spies, PAEA 2018/2019 por não ter previsão de ETANOL.

O pedido de restituição deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo nos termos do **artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF)**:

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

b) documento fiscal emitido para operação ou prestação

V - declaração de cooperativa competente sobre a compatibilidade da mercadoria adquirida com o plano anual de exploração agropecuária do produtor rural adquirente, para os efeitos dos benefícios da Lei 215/98 observado o disposto no VI, do artigo 699.

Por todo o exposto, analisando os documentos apresentados, conclui-se que assiste razão parcial ao contribuinte, voto pelo **deferimento parcial** do pedido de restituição de ICMS/ST no valor **R\$ 30.469,38** (trinta mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0536/2019

FLS.06

oito centavos), em acordo com o **Termo de Ocorrência 016/2019, AFTE Paulo de Oliveira Araújo**, em sintonia com parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0536/2019

FLS.07

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **A. P. FACCIO**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo parcialmente**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 15 de julho de 2020.

VÍDEOCONFERÊNCIA

VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA

RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

ARIOVALDO AIRES DE OLIVEIRA
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

ALISSON OLIVEIRA LOPES
Conselheiro Suplente

VÍDEOCONFERÊNCIA

SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA

SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA

SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0536/2019

FLS.08

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 15 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h08, foi realizada a 52ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, através de vídeoconferência e aplicativo (ZOOM). Participantes na sala do aplicativo (ZOOM), sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, **Ricardo Peterlini Gonçalves**, **Ariovaldo Aires de Oliveira** e **Alisson Oliveira Lopes**, Representante dos Contribuintes, os Exmºs. Srs. **Franklin da Silva Braid**, Exmª. Srª. **Silvia Silvestre dos Santos** e a Exmª. Srª. **Suellen Campos de Lima**, bem como o Exmº. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada por vídeo conferência pela Exmª. Srª. Presidente e demais membros do Conselho.

VÍDEOCONFERÊNCIA

Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara